



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 13562/2024**

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Assunto:** Aquisição de coffee break/lanche

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, solicitando a abertura de procedimento licitatório por meio de “dispensa”, visando a aquisição de coffee break/lanche, por ocasião da festa em comemoração ao dia dos idosos, a realizar-se no dia 04 de julho de 2024, na ADL distrito de Serra Pelada, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

Em justificativa, a secretaria interessada aduz que “[...] *Justifica-se a contratação em caráter emergencial, em decorrência do Pregão Eletrônico 03/2024, Processo nº 2107/24, conter vários itens para confecção de lanches, classificados na condição de “Lotes Desertos”, em decorrência de participação de poucas empresas no referido certame, impossibilitando com isso, a confecção dos lanches para a comemoração citada acima. A solicitação refere-se ao lanche que será servido no período da tarde, a partir de 14h30min, onde estarão presentes os usuários dos centros de convivência dos Distritos e da Sede do município de Afonso Cláudio, entre outros*”.

Ainda, cumpre ressaltar que a Coordenadora do CRAS informa que “[...] *O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Trata-se de um Serviço que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. [...] Os serviços na Proteção Social Básica visam prevenir situações de risco e vulnerabilidade social e o SCFV é fundamental nesse processo. No que se*





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*refere ao publico idoso principalmente, pois estimula a participação dos mesmos nos espaços coletivos buscando fortalecer o sentimento de pertencimento aos grupos sociais e ainda potencializa o processo de envelhecimento saudável. As ações do SCFV para o grupo de pessoas idosas no município de Afonso Cláudio, contam com as atividades de orientação social, visitas domiciliares, rodas de conversa, jogos, brincadeiras, oficinas temáticas e eventos coletivos com musica e interação de grupos. Anualmente Afonso Cláudio celebra a vida do idoso com uma grande comemoração que une todos os idosos inscritos e participantes do SCFV no município compreendendo uma média de 500 a 600 idosos. A comemoração se tornou uma tradição entre os grupos e ocorre há mais de 10 anos, tendo sido interrompida por dois anos devido a Pandemia da COVID-19 e retornando com tudo em 2022. A tradicional festa proporciona aos idosos um momento único de interação social entre todos os 8 grupos de SCFV do município, com muita troca cultural e de lazer; estimula a movimentação física por meio de dança e favorece a convivência sociocultural entre os participantes, sendo, portanto, uma ação de grande impacto na vida de cada um deles. O evento desse ano se iniciará as 11h00min e a previsão de encerramento é as 17h00min e contará com almoço para todos os participantes e café da tarde com tema de Festa Junina uma vez que a celebração acontecerá no mês de julho”.*

A Secretaria interessada elaborou 04 (quatro) orçamentos e cotação de preço no banco de preços, bem como realizou a publicação de busca de propostas adicionais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O Setor de Compras, por meio de seu responsável justificou a escolha da empresa vencedora VALERIA B. M. CORDEIRO RESTAURANTE ME, para o fornecimento do referido serviço, tendo em vista que esta apresentou o menor preço nos orçamentos, dentre os que foram colhidos, ressaltando, inclusive, que este é compatível com o valor de mercado praticado.

**Eis o breve relatório.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de “*Dispensa de Licitação*” prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “*ad litteram*” referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um rol taxativo, dispensando a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal nº 11.871/2023), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>,

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa VALERIA B. M. CORDEIRO RESTAURANTE ME, no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

Salienta-se que a proposta apresentada não impede de a Administração Pública negociar um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

Cabe ressaltar que, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização de determinada despesa e notas de pré empenho liberada anexada aos presentes.

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de dispensa de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021), bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 01 de julho de 2024.

**SDEBASTIÃO WELITON COUTINHO**

Procurador Geral



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WELITON COUTINHO** em 01/07/2024 15:32

Checksum: **006C193C2FCDDF0CF98C7F55D714D409A8D68168AEB08ACD59772B49AF8BC809**

